



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JABORANDI/BA E A SOCIEDADE VAZ &
LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.**

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 03.867.916-78 e do CPF/MF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, sociedade de advogados inscrita na OAB/BA sob o n.º 4103/2018 e CNPJ n.º 30.774.926/0001-03, com sede na Alameda Salvador, n.1057, salas 1016/1018, Ed. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu sócio - administrador o bel. **Fernando Vaz Costa Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 25.027, com CPF n.º 803.160.185-20, domiciliado no endereço na Rua Encontro das Árvores, n.º 97, casa 10, Jardim Plakaford, CEP 41,612-050, Salvador, BA, a partir daqui denominada **CONTRATADA**, os quais celebram o presente instrumento contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas deste ou do seu Prefeito no âmbito do 2º grau de jurisdição no Tribunal de Justiça da Bahia, na esfera da Justiça Federal, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, além daquelas que eventualmente tramitem perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

DO VALOR

Cláusula Segunda: O **CONTRATANTE** ficará obrigado a pagar à **CONTRATADA** pelos serviços executados o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** mensais, perfazendo um valor Total de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, via depósito bancário na conta corrente do **Banco do Brasil n.º 12674-8, Agência 2971-8**, de titularidade da **CONTRATADA**.



02

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de cobrança judicial para o pagamento do preço ajustado ou de honorários advocatícios previamente pactuados o CONTRATANTE sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor em mora.

Parágrafo segundo: No caso de mora no pagamento das prestações ora ajustadas o CONTRATANTE sujeitar-se-á à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, e a partir daí à de 1% (um por cento) por dia em atraso.

DO PRAZO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA se obriga à prestação dos serviços discriminados acima pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 4º de julho de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução dos serviços jurídicos relacionados, os quais poderão, a seu critério, ser prestados em conjunto com outros profissionais, sejam seus advogados sócios ou corpo de profissionais associados.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE fica responsável, na hipótese de prévio requerimento, pelo envio de todas as informações necessárias à execução dos serviços pela CONTRATADA, como cópias de legislações municipais, documentos contábeis, dentre outros indispensáveis à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE arcará com todas as despesas inerentes à execução deste contrato, tais como custas judiciais e cartorárias, honorários periciais, despesas com fotocópias, deslocamento e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA a serviço do CONTRATANTE, as quais deverão ser completamente reembolsadas pelo CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas inerentes ao presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- 02.01.00 - Gabinete do Prefeito;
- 04.122.008.2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica;
- 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria - Recursos Próprios.

DA MULTA

Cláusula Sexta: Na hipótese do não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por qualquer dos contratantes, fica determinada a multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral deste Contrato.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima: O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE na hipótese de inexecução ou inadimplência do presente CONTRATO, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.



§1º Dar-se-á, ainda, a rescisão unilateral do presente CONTRATO, sempre que assim o reclamar o interesse público.

§2º A rescisão causada pelo CONTRATADO ou pela CONTRATANTE sem razão relevante ou motivo justo, implicará numa multa imposta a estes do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§3º Admite-se a rescisão amigável por ato bilateral das partes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Oitava: O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo inexigível licitação para tanto, em face do reconhecimento da relação de fidúcia para a celebração do ajuste e a notória especialização profissional da CONTRATADA nos serviços ora pactudos. (PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 060/2018).

DO FORO

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Coribe - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos que, por ventura, se originem da celebração do presente contrato.

Assim convencionados e mutuamente acordados, assinam em 02 (duas) vias de igual teor após a leitura e das testemunhas abaixo assinadas, tornando o presente título executivo extrajudicial.

JABORANDI, Bahia, 04 de julho de 2018.

Assuéro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi
CONTRATANTE

Fernando Vaz Costa Neto
Vaz & Lomanto Advocacia e Consultoria
CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020

transparência esporte
participação educação ações populares
liberdade tradição respeito
saúde democracia
saúde estradas
diálogo
cidadania compromissos
desenvolvimento